USCS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A APM DA ETEC JORGE STREET E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL-USCS

Associação de Pais e Mestres (APM) da ETEC Jorge Street, do tipo societário associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.300.961/0001-40, com sede administrativa na Rua Bel Aliance, 149 – Jardim São Caetano – São Caetano do Sul, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Ademir Joaquim Teles, inscrito no CPF/MF sob nº 149.263.868-44, doravante designada simplesmente por **Concedente** e **Universidade Municipal de São Caetano do Sul**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, com sede na Avenida Goiás nº 4300, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09550-051, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Leandro Campi Prearo, inscrito no CPF sob nº 215.***.***-55; doravante designada simplesmente por **USCS,** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar, como de fato celebrado tem, o presente Termo de Cooperação Técnica Educacional para a realização de Estágio obrigatório e não remunerado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujo objeto e condições estipulam por meio das Cláusulas que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento, a realização de Estágio obrigatório e não remunerado na área de psicologia, visando, nos termos do art. 1°, da Lei 11.788/2008, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo dos educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE

2.1. A modalidade objetivada neste instrumento é a do **Estágio obrigatório e não remunerado**, acrescido à carga horária regular e obrigatória e demais condições estabelecidas no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. Constitui objetivo primordial do presente Convênio, proporcionar aos alunos devidamente selecionados do curso universitário de psicologia, orientação e iniciação na carreira profissional, limitado a um período máximo de dois anos, desenvolvendo suas habilidades em especial, mas não se limitando, ao desenvolvimento de (i) espírito crítico e inovador, (ii) busca de informações com imparcialidade, (iii) clareza na exposição de ideias, (iv) coerência nos textos elaborados, (v) organização do tempo, (vi) assertividade, empatia, cordialidade e ética.

3.2. Para a consecução do objetivo, o estagiário (não terá ou terá) um campo específico de atuação (informar o local), podendo ser orientado a atuar nas diversas áreas de psicologia abordadas pelo **Concedente**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Para participar do estágio ora conveniado, são condições gerais que o aluno deverá atender e manter, cumulativamente:

I. ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II. estar matriculado no curso de psicologia da **USCS** e cumprir frequência regular;
III. não haver sido funcionário ou prestador de serviços do **Concedente**;
IV. não possuir no quadro de pessoal do **Concedente**, parentes de primeiro, segundo e terceiro graus em linha reta e até terceiro grau em linha colateral.

Parágrafo primeiro: Entende-se por frequência regular índice igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo terceiro: a perda de quaisquer das condições acima acarretará o desligamento imediato do Estágio, sem prejuízo da expedição dos relatórios de avaliação.

Parágrafo quarto: Também acarretará o desligamento do estágio e benefícios, àquele que:

a) faltar injustificadamente por mais de três vezes ao longo do estágio;
b) recusar-se a seguir orientações do Supervisor de Estágio do **Concedente** ou do Orientador da **Instituição de Ensino**;
c) de qualquer modo praticar plágio, garantido o direito à ampla defesa;
d) descumprir regras de acesso e permanência na sede do **Concedente**;
e) valer-se de sua condição de estagiário junto à **Concedente** para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem, garantido o direito à ampla defesa;
f) não obtiver média favorável em duas avaliações seguidas ou alternadas ao longo do estágio;

Parágrafo quinto: Relativamente às alíneas "c" e "e", a sanção de desligamento do estágio independe de eventual responsabilização civil ou penal.

4.2. Em caso de desligamento pelos motivos declinados nas alíneas "c" e "e", o estagiário terá direito de defesa, a ser manifestado no prazo de cinco dias corridos, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento do aviso de desligamento, oportunidade na qual deverá apresentar documento escrito com seus argumentos.

4.3. A manifestação do estagiário será avaliada pelos Responsáveis Técnicos do Serviço-Escola de Psicologia da USCS em diálogo com pessoas indicadas pela **Concedente**, que deliberarão em igual prazo e a decisão proferida é irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

5.1. Nos termos do art. 7º, da Lei 11.788/2008, constituem obrigações da **USCS**:

I. Fornecer à **Concedente** íntegra da proposta pedagógica do curso de psicologia para adequação do estágio, inclusive calendário escolar e de avaliações;
II. Avaliar as instalações da **Concedente** visando sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III. Indicar Professor Orientador da área de psicologia, com CRP ativo, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV. exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades de acordo com a especificidade do estágio e o acordado com a/o docente responsável pelo acompanhamento das atividades de estágio;
V. Exigir do estagiário a apresentação de relatório de atividades devidamente assinado pelo representante da **Concedente** a cada seis meses;
VI. Elaborar normas complementares de avaliação de aproveitamento do estágio;
VII. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente instrumento;
VIII. Por se tratar de estágio curricular obrigatório a USCS fica responsável por contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Nos termos do art. 9º, da Lei 11.788/2008, constituem obrigações do **Concedente**:

I. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
II. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

7.1. Nos termos do art. 10, da Lei 11.788/2008, constituem obrigações do estagiário:

I. Cumprir todas as disposições do presente instrumento, em especial atender e manter os requisitos contido no Capítulo II;
II. Cumprir a jornada de estágio que será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou conforme as especificidades das atividades do estágio, podendo variar para menos;
III. não faltar injustificadamente;
IV. Aplicar-se no desenvolvimento de suas atividades visando o melhor proveito;
V. Seguir as instruções do Orientador do **Concedente** e do Professor Orientador da **USCS**;
VI. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato impeditivo ou modificativo de sua condição ou permanência no programa de estágio;
VII. Comunicar ao **Concedente** qualquer irregularidade que tenha conhecimento ao longo do programa de estágio;
VIII. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as condições que lhe sejam aplicáveis neste instrumento e em especial quanto às disposições contidas no Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião de seu ingresso no programa;
IX. Responsabilizar-se por cumprir eticamente o previsto nas regulamentações do sistema conselhos de psicologia.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Termo de Cooperação, bem como os Termos Aditivos dele advindos poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. As **Partes** se obrigam, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as **Partes** deverão adequar-se às condições vigentes.

10.3. Nesse sentido, as **Partes** se comprometem a cumprir o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo, ainda, se comprometerem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD, e nas demais leis aplicáveis e previstas neste acordo, sob possibilidade de responsabilização no caso de violação às leis que compõem o sistema regulatório de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as disposições contidas no presente Instrumento serão de amplo e inequívoco conhecimento do estagiário que aderir ao Programa, por ocasião da assinatura de seu Termo de Compromisso de Estágio.

11.2.- Nos termos do art. 3º, da Lei 11.788/2008, o estágio, bem como as relações profissionais ora estabelecidas entre **USCS** e **Concedente** e seus respectivos empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, não criarão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

11.3.- O ingresso e permanência no programa ora estabelecido não gera para os estagiários qualquer direito pecuniário quanto às produções realizadas, quer quanto aos textos produzidos ou sugestões de pautas, colunas, artigos, matérias e ou cadernos especiais e afins, reservando-se-lhes, tão somente, o direito de autoria quando o material for produzido única e exclusivamente pelo estagiário, nos termos da Lei 9610/98 e aceito sem reparos, revisões e correções do **Concedente**.

11.4. As comunicações entre **USCS** e **Concedente**, dar-se-ão estritamente na forma escrita, sempre dirigida aos endereços e nas pessoas de seus representantes legais, respectivamente, conforme identificação contida no preâmbulo deste instrumento.

11.5. O presente Instrumento será regido pelas disposições específicas da Lei Federal nº 11.788/2008, e das disposições gerais da Lei Federal nº 10.406/2002, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Termo de Cooperação que não puder ser objeto de solução amigável, é competente o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se à posterior publicação de extrato na Imprensa Oficial do Município.

São Caetano do Sul, 13 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR JOAQUIM TELES
Data: 13/08/2025 16:40:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Associação de Pais e Mestres da ETEC Jorge Street
Diretor Executivo – Ademir Joaquim Teles
CONCEDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO CAMPI PREARO
Data: 15/08/2025 09:28:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF	CPF
End.	End.